S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2010.11.09 N° 75/2010

SERVIÇO DE ORIGEM:	ENVIADO PARA:	
▪ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO	Gabinete Secretário	☐
	Direcções Regionais / IDRAM	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO:	PRESTAÇÕES FAMILIARES.

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, somos a remeter a V. Ex.ª, para efeitos de conhecimento e aplicação, o Ofício-Circular da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade e a Circular n.º 6/ORÇ/2010.

Segue igualmente em anexo o impresso de requerimento para prestações por encargos familiares disponibilizada pela Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças, que também está disponível online no sítio **http://srpf.madinfo.pt/droc/circulares.htm** . Após o preenchimento do formulário pelos trabalhadores, deve ser devolvido aos respectivos serviços processadores das remunerações até **30 de Novembro.**

Alerta-se para as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, e que já estão reflectidas no novo impresso.

Assim, no ponto 3 do impresso o requerente deverá informar se possui valores depositados em conta bancária, acções, fundos de investimento, títulos de dívida pública ou outros valores mobiliários, cujo montante seja superior a 100 612,80 euros.

Também nos pontos 4 (composição do agregado familiar), 5 (rendimento do agregado

familiar) e 6 (valor do património mobiliário do agregado familiar até 31 de Dezembro do ano anterior ao do preenchimento do requerimento) deverão ser preenchidos correctamente os dados aí solicitados.

Aconselha-se uma vez mais a leitura cuidadosa e atenta do citado Decreto-Lei n.º 70/2010, designadamente desde o seu artigo 3.º ao artigo 13.º.

Finalmente, os requerentes deverão ser expressamente informados que:

- **a entidade gestora da prestação ou do apoio social pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forme livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária, cominando-se a falta da entrega de tal declaração no prazo concedido com a suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações com perda das prestações até à entrega da declaração exigida (art. 14.º);**

- **As falsas declarações, para além de outras consequências legalmente previstas, determinam ainda a inibição no acesso ao direito a qualquer destas prestações durante o período de 24 meses após o conhecimento do facto (art. 15.º).**

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/